L E I Nº 657

AUTORIZA VENDA DO AUTOMÓVEL VOLKS PASSAT - LS/1980 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, Senhor JURICI KAMPANELLI, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender e/ou permutar um automóvel Volks Passat - LS/1980, cor amarela "C", placas CM 0650, Ch.BT-409486/04C/78 RPs., de patrimonio municipal, mediante concorrência pública, obedecendo os trâmites legais para a alienação.

Art. 2º - Igualmente fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, pelas vias legais, um automóvel novo, para os serviços de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal.

Art. 3º - A empresa que se habilitar ao fornecimento do veículo, objeto do artigo 2º, poderá receber o veículo referido no artigo 1º desta Lei, respeitando, entretanto, o valor igual ou superior atribuído por uma Comissão de Avaliação previamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a obter e contratar financiamento junto a Estabelecimento de Crédito Oficial ou à empresa vendedora, até a importancia relativa à diferença de preço dos Veículos e/ou importancia total, caso haja interesse do município, uma vez vendido o veículo objeto do Artigo 1º à não empresa fornecedora, tudo em fiel observancia do que dispõe as normas de financiamentos da legislação em vigor, assinando, em consequência contrato de abertura de crédito ou qualquer outra forma de financiamento, podendo dar em garantia do financiamento o bem caracterizado no Artigo 2º, sob a forma de alienção, digo, alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece a legislação atual.

§ Único: - O financiamento a que se refere a presente Lei, será o principal até a importância necessária, acrescida dos juros e demais encargos de financiamento, podendo ser pago em até 12 (doze) meses com prestações iguais, prestações estas que serão representadas por uma única nota promissória em seu valor total, emitida em favor do Credor.

Art. 5º - O Município de Anchieta, se obriga a fazer consignar nos orçamentos vindouros, caso seja necessário, verbas suficientes à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei.

Art. 6º - A unidade Orçamentária 05.01-Setor de Ensino Fundamental (1º Grau), do Órgão 05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, passará a denominar-se: 05.01-SETOR DE MANUTANÇÃO E DESENVILVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL,

continua...

§ Único: - A tabela da despesa a que se refere a Lei Orçamentária de Anchieta, nº 638, de 05 de Dezembro de 1984, bem como os demais elementos que a compõe relativamente ao objetivo da presente Lei, deverão ser adaptados em estrita obediência ao que dispõem os mandamentos dos Diplomas Legais de origem Federal, mencionados no presente artigo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento 4.1.2.0, da Unidada Orçamentária 05.01 - Setor de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, ora modificado pelo Artigo 6º desta Lei, a importância de Cr$60.000.000 (Sessenta milhões de cruzeiros).

Art. 8º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular e/ou reduzir do Orçamento vigente, as seguintes dotações:

0200 - PODER EXECUTIVO
0201 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 25.000.000

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E PLANEJAMENTO
0701 - SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL
4000 - DESPESAS DE CAPITAL
4100 - INVESTIMENTOS
4120 - Equipamentos e Material Permanente Cr$ 35.000.000

Total. . . 60.000.000

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento para o presente exercício, podendo serem suplementadas.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 24 de Setembro de 1985.-

Jurici Rampanelli - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Valmor A. Rodrigues
Secretário